



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000220

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de abril de 2018

Ano 2

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº.4.572, DE 01 DE MARÇO DE 2018.

Designa servidores responsáveis pelo recebimento, controle e distribuição de materiais, bens e serviços perante as Secretarias do Município de Ibirataia, Estado da Bahia e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de normatizar o recebimento de materiais, bens e serviços perante as Secretarias do Município de Ibirataia – Bahia, conforme dispõe os artigos 15, § 8º, 62, 69, 73 e 74 da Lei nº. 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º - Os procedimentos para recebimento de materiais e bens adquiridos por meio de processos licitatórios, no âmbito das Secretarias do Município de Ibirataia – Bahia, deverão executados pelos seguintes servidores responsáveis:

Unidade	Servidor Responsável	Matricula nº.
Secretaria M. de Gestão	Leandro de Jesus Santos	2992
Secretaria M. de Finanças	Leandro de Jesus Santos	2992
Secretaria M. de Governo	Leandro de Jesus Santos	2992
Secretaria M. de Educação e Cultura - Secretaria	João Francisco da Silva Filho	0986
Secretaria M. de Educação e Cultura - Merenda Escolar	Geórgia Gomes Novais	1289
Secretaria M. de Saúde - Secretaria	Jahin da Silva Marques	1354
Secretaria M. de Saúde - Farmácia Central	Alex dos Santos Goiabeira	0652
Secretaria M. de Saúde - Recursos Humanos	Alan Alves dos Santos	0643
Secretaria M. de Assistência Social	Raimárcia Santos de Oliveira	0704
Secretaria Municipal de Agricultura	Joilson de Melo Santos	1268

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000220

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de abril de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Secretaria M. de Governo Transportes	Julival Pereira Gonçalves Júnior	0263
Secretaria M. de Governo Obras	Sandoval Reis de Souza	2973
Secretaria M. de Governo Iluminação Pública	Gilcelio Jesus dos Santos	2979

Parágrafo Único - As prestações de serviços, exclusivamente, deverão ser atestadas pelo respectivo Secretário(a) da Pasta que o(s) solicitou(ram).

Art. 2º - Recebimento é o ato pelo qual o material, bem ou serviço adquirido é entregue ao município no local previamente designado.

Parágrafo Único - O recebimento do material, bem ou serviço não implica, necessariamente, a aceitação, transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora.

Art. 3º - A comprovação do recebimento poderá ser constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal, por termo de recebimento definitivo ou provisório, bem como no processo de pagamento e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos da transferência de responsabilidade tratada no artigo anterior, bem como para aferir a data efetiva da entrega do material, bem ou serviço.

Art. 4º - Aceitação é o ato pelo qual o servidor declara haver recebido e aceito o material, bem e serviço que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação deste, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, Contrato de Aquisição, Prestação de Serviços ou outros instrumentos, na forma do disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 5º - O recebimento de materiais, bens e serviços de valor superior ao limite estabelecido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações deverão ser confiados a uma Comissão de no mínimo 3 (três) membros designados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - A designação dos membros da Comissão não excederá a 2 (Dois) anos, vedada nova designação da totalidade de seus membros para a mesma Comissão, no período subsequente.

Art. 7º - Compete à Comissão receber materiais, bens e serviços contratados e adquiridos pelo município, conforme o disposto no art. 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - São atribuições da Comissão de Recebimento de Materiais:

- I. receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e à qualidade, o material entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000220

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de abril de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

- II. rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do Contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-la, se necessário, ao exame de órgãos oficiais de Metrologia e Controle de Qualidade;
- III. expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material, conforme o caso;
- IV. receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos;
- V. rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VI. remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado, sempre que mantiver sua decisão.

Art. 8º - Os membros da Comissão desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 9º - Os materiais ou bens permanentes adquiridos pelo município com valores até o limite de Carta-Convite, estabelecido na alínea "a" do inc. II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93, serão recebidos e aceitos pelos responsáveis estabelecidos no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, os bens permanentes poderão ser recebidos, conforme o caso, pelo Setor de Engenharia ou Setor de Patrimônio.

Art. 10 – Os contratos a serem firmados pela Administração deverão indicar os responsáveis ou estabelecer a obrigatoriedade do recebimento do objeto por meio de Comissão.

Art. 11 - O recebimento de bens permanentes e materiais de consumo em virtude de compra e/ou contratação divide-se em provisório e definitivo.

§ 1º. Considera-se provisório o recebimento quando da entrega do material pelo fornecedor depender de determinado tempo para provação, aplicação de teste ou garantia.

§ 2º. Considera-se definitivo o recebimento após a declaração de aceitação de que trata o art. 4º desta Instrução.

§ 3º. Tratando-se de obras e serviços, o recebimento será procedido da seguinte forma:

- a) no caso de obras, o Setor de Engenharia certificará no Termo de Recebimento de execução do serviço;
- b) no caso de serviços, o responsável pela unidade solicitante certificará no Termo de Recebimento de execução do serviço;

Art. 12 - O recebimento provisório não implica a aceitação do material ou bem permanente.

Art. 13 - Quando, para a aceitação do material adquirido, for necessário conhecimento técnico em área específica, a Comissão de Recebimento de Materiais deverá solicitar à unidade

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125

E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000220

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de abril de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

técnica competente a indicação de servidor (es) habilitado (os) para o respectivo exame técnico.

§ 1º. O prazo para exame técnico por aquisição referido no caput será de até 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º - Inexistindo pessoas habilitadas no quadro permanente, poderá a Comissão recorrer ao conhecimento técnico de servidores de outros órgãos, a Administração Municipal contratar especificamente para atender a demandada momentânea.

Art. 14 - Ocorrendo a não-aceitação do material ou bem por qualquer motivo, a Comissão de Recebimento de Materiais notificará o fornecedor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Notificação, proceder à regularização.

Art. 15 - Após a verificação da qualidade, quantidade e validade dos materiais adquiridos e estando estes de acordo com as especificações exigidas, a Comissão de Recebimento de Materiais deverá emitir o Termo de Recebimento e Aceitação.

Art. 16 - Ocorrendo atrasos na entrega dos materiais ou bens, a unidade competente pelo recebimento deverá fazer constar no termo circunstanciado ou por meio de certidão própria o número de dias em atraso.

Art. 17 - Nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Parágrafo Único - Havendo recebimento e aceitação do material ou bem permanente, este poderá ser liquidado, ficando o pagamento condicionado à apresentação das certidões negativas de tributos.

Art. 18 - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Art. 19º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, 01 de março de 2018.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br